



# Câmara Municipal de Planalto

Av. Ruy Barbosa, 565 - Cep 15.260 - Fone, (DDD 0186) 95-1245 - PLANALTO - SP

LEI Nº 004/89, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.989

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Planalto e dá outras providências.

Eu, BENEDITO LOURENÇO MOREIRA, Presidente da Câmara/Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado / de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo e sanciono a presente lei de autoria deste Legislativo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Planalto, no uso de suas atribuições, por seus membros infra-assinados faz saber, que o plenário aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários da Câmara/Municipal a partir de 01 de novembro de 1.989 um reajuste de vencimentos nas seguintes proporções:

- a) Assessor Jurídico - 50% (cinquenta por cento)
- b) Assessor Contábil - 50% (cinquenta por cento)
- c) Secretário Geral - 50% (cinquenta por cento)
- d) Diretor Financeiro - 50% (cinquenta por cento)
- e) Zelador da Câmara - 50% (cinquenta por cento)

Art. 2º - O reajuste autorizado no artigo anterior, terá validade retroativo a 1º de novembro do corrente ano, tomando / por base o valor percebido no mês de outubro próximo passado.

§ Único - Segue anexo a tabela de cargos, referência e vencimento, que fará parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Planalto, 29 de novembro de 1.989.

BENEDITO LOURENÇO MOREIRA

